

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para adequação redacional, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à CMA, cabendo à última a decisão terminativa. Na CRA, recebeu parecer favorável à aprovação. Na CMA, foi aprovado parecer com duas emendas que alteram a redação da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979. Entretanto, em razão da publicação da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, torna-se necessária adequar a redação das emendas aprovadas na CMA à nova estrutura normativa existente relativa à Política Nacional de Irrigação.

II – ANÁLISE

Com a publicação da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências”, as modificações na Lei nº 6.662, de 1979, que foram aprovadas anteriormente pela CMA, devem ser realizadas na atual Lei nº 12.787, de 2013.

Portanto, torna-se necessário corrigir a redação das emendas anteriormente aprovadas na CMA. Cabe enfatizar que não é realizada nenhuma alteração no mérito das emendas aprovadas anteriormente pela CMA. Elas somente foram adequadas à Lei nº 12.787, de 2013.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 12 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013:

‘**Art. 12.**’

Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator